



RESPOSTA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REFERENTE: CONCORRÊNCIA N.º 002/2023– EDITAL N.º 045/2023.

OBJETO: Contratação de até 02 (duas) agências de propaganda para atenderem, individualmente ou em conjunto, as demandas de serviços de comunicação e publicidade do **SENAR-AR/MS** e do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**.

Senhores (as),

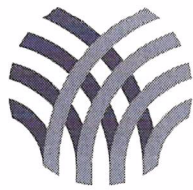
Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 001/CD, de 15/02/2006 (DOU 23/02/2006), alterada pela Resolução nº 033/CD, de 28/06/2018 (DOU 29/06/2011) e pela Resolução nº 032/CD, de 15/03/2012 (DOU 23/03/2012) emanada por deliberação de seu Conselho Administrativo.

Diante disso, os Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei 8.666/93, não eximindo, no entanto, do dever de respeitar os princípios constitucionais (art. 37 § 1º da CF/88) e legais atinentes às despesas públicas e ao próprio exercício da função administrativa que exercem. Assim sendo, a aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 aos procedimentos licitatórios instaurados por Entidades do Sistema “S” é absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.

Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nos princípios aplicáveis à matéria. Em último caso, a doutrina sustenta a adoção de modo facultativo, da Lei 8.666/93.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: Trata-se de análise de pedido de esclarecimento protocolado tempestivamente pela interessada 8020 MARKETING, contra as disposições editalícias contidas na Concorrência em epígrafe, em exercício à faculdade estabelecida no **item 8.1.1, item 8.1.2 e item 9.3** do Edital n.º 045/2023.



DOS ESCLARECIMENTOS:

Questionamento 1 - As Notas Fiscais, ou atestados de capacidade técnica mencionados na letra e) do item 8.1.1 podem ser incluídas como anexo da Capacidade de Atendimento, dessa forma não contabilizando as 20 páginas estabelecidas como limite no item 8.1.1?

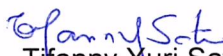
Questionamento 2 - As peças em vídeo e arquivo de áudio do Repertório e Relatos de soluções podem ser entregues em um único pen drive? E o pen drive pode estar solto dentro do Envelope 3?

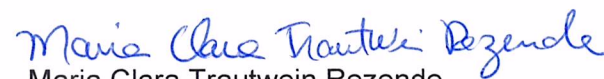
Questionamento 3 - Na proposta de preços, é solicitado no item 9.3 uma declaração anexa à proposta, que tratará das questões relativas à direitos autorais. No entanto, no corpo do modelo de proposta de preços, o anexo IV, já consta um parágrafo referente ao conteúdo da declaração dos direitos autorais. Podemos entender que, uma vez usando o modelo de proposta de preços do anexo IV, não é necessária a declaração anexa à proposta?

O SENAR-AR/MS esclarece que:

- a) Em relação ao primeiro questionamento, toda a documentação, bem como notas fiscais e atestados de capacidade técnica, deverão estar contemplados nas 20 (vinte) páginas estabelecidas **no item 8.1.1 alínea - "e" do Edital**. Conforme consta no item **8.1.1.1. do Edital**: "Não serão aceitos no **item 8.1.1**, da alínea – "a" até "d", anexos especiais tais como portfólios impressos ou eletrônicos descrevendo atividades além das formas solicitadas."
- b) Em relação ao segundo questionamento, conforme estabelecido no **item 8.1.2**, os arquivos de mídia digital (vídeos, spot, jingles, etc.) devem ser entregues em **até 02 (dois) pen drives**, dentro do envelope nº "03".
- c) Em relação ao terceiro questionamento, a declaração que se trata no **item 9.3** do Edital refere-se ao ANEXO IV "MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS" que deverá ser preenchido e entregue no envelope nº "04".

Campo Grande/MS, 25 de julho de 2023.


Tiffany Yuri Sato
Comissão Permanente de Licitação


Maria Clara Trautwein Rezende
Comissão Permanente de Licitação